

ROTULAGEM DOS PRODUTOS NOS MERCADOS NA CIDADE DE MATÃO COM O INÍCIO DA LEGISLAÇÃO DE ALERGÊNICOS

Mariane Sardinha Santos¹
Daniela Rodolpho²

1 INTRODUÇÃO

Conforme a RDC 259, de 20 de setembro de 2002, *“Rotulagem é toda inscrição, legenda, imagem ou toda matéria descritiva ou gráfica, escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo ou litografada ou colada sobre a embalagem do alimento”* (BRASIL, 2002).

Scatolim (2009) mostra que o produto precisa convencer o consumidor, agregando valores e criando as necessidades do consumidor. A legislação já mostra os itens necessários aos consumidores.

A partir de 03 julho de 2016 as empresas alimentícias precisam também apresentar na sua rotulagem a identificação dos produtos/ingredientes que podem causar alergia às pessoas.

O mais interessante é que esta RDC 26/2015 (BRASIL, 2015) foi uma iniciativa dos pais e mães por enfrentar dificuldades em identificar os alimentos aos filhos se podem ou não os produtos.

Conforme ANVISA (2016) *“No Brasil, estima-se que de 6% a 8% das crianças com menos de 6 anos de idade sofram de algum tipo de alergia”*.

2 METODOLOGIA

Para realizar este trabalho, foram adquiridos produtos nos mercados na cidade de Matão - SP ao acaso. Analisados conforme a legislação em vigor, para os itens: -RDC 259/02 (BRASIL, 2002): Denominação de venda do alimento; Lista de ingredientes; Conteúdos líquidos (BRASIL, 2002); Identificação da origem; Nome ou razão social e endereço do importador, no caso de alimentos importados; Identificação do lote; Prazo de validade; Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;

¹ Fatec Taquaritinga. E-mail: marianeee23agro@gmail.com

² Fatec Taquaritinga. E-mail: danirodolpho@yahoo.com.br

- RDC 360/03 (BRASIL, 2003b): Informações Nutricionais;
- Lei 10674/03 (BRASIL, 2003a): Contém Glúten ou Não Contém Glúten;
- RDC 26/15 (BRASIL, 2015): Alergênicos.

3 REVISÃO DE LITERATURA

Todo alimento embalado na ausência do cliente, e pronto para ofertar ao consumidor deve conter os itens obrigatoriamente (BRASIL, 2002), como:

- Denominação de venda do alimento,
- Lista de ingredientes,
- Conteúdos líquidos,
- Identificação da origem,
- Nome ou razão social e endereço do importador, no caso de alimentos importados,
- Identificação do lote
- Prazo de validade,
- Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário.

A RDC 26/2015 tem como objetivo informar de forma mais clara ao consumidor sobre a presença ou traços de alimentos que são comumente associados à alergias alimentares (BRASIL, 2015). Esta norma foi publicada em 03 de julho de 2015, dando um prazo de 12 meses, para as empresas adequar. Ela abrange produtos que possuam:

1. Trigo, centeio, cevada, aveia e suas estirpes hibridizadas.
2. Crustáceos
3. Ovos
4. Peixes
5. Amendoim
6. Soja
7. Leites de todas as espécies de animais mamíferos
8. Amêndoa (*Prunus dulci*, sin.: *Prunus amygdalus*, *Amygdalus communis* L.).
9. Avelãs (*Corylus* spp.).
10. Castanha-de-caju (*Anacardium occidentale*).
11. Castanha-do-brasil ou castanha-do-pará (*Bertholletia excelsa*).
12. Macadâmias (*Macadamia* spp.).
13. Nozes (*Juglans* spp.).
14. Pecãs (*Carya* spp.).
15. Pistaches (*Pistacia* spp.).
16. Pinoli (*Pinus* spp.).
17. Castanhas (*Castanea* spp.).
18. Látex natural.

As empresas que possuam os produtos, ingredientes e/ou derivados desses produtos devem trazer na rotulagem informações como:

“Alérgicos: Contém (nomes comuns dos alimentos que causam alergias

alimentares); “Alérgicos: Contém derivados de (nomes comuns dos alimentos que causam alergias alimentares)” ou

“Alérgicos: Contém (nomes comuns dos alimentos que causam alergias alimentares) e derivados”.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

No Quadro 1 podemos verificar os itens avaliados nos rótulos dos produtos, com relação à RDC 259/02 (BRASIL, 2002).

Verificamos que em 2 produtos não aparece o nome do produto (Denominação do Produto). Sendo que este é o que mais chama a atenção do consumidor para a sua compra. Da mesma forma, o correu com o Painel Principal. É considerado como painel principal, a denominação de venda do alimento, sua qualidade, pureza ou mistura, quando regulamentada, a quantidade nominal do conteúdo do produto, em sua forma mais relevante em conjunto com o desenho, se houver, e em contraste de cores que assegure sua correta visibilidade (BRASIL, 2002).

Quanto a Lista de Ingredientes, entre o total de 43 rótulos, 29 estavam com ingredientes diversos, conforme a legislação. Em 4 produtos têm como ingrediente o único.

Quadro 1. Avaliação dos rótulos dos produtos nos mercados na cidade de Matão-SP, conforme RDC 259/2002 (BRASIL, 2002).

ITENS	CONFORMES	% (*)	NÃO CONFORMES (e quais irregularidades)	%
Denominação do Produto	41	95,35	2	4,65
Painel Principal	41	95,35	2	4,65
Lista de Ingredientes	33 Único Ingrediente: 4	86,05	5 (aparece apenas como óleo vegetal) 1 (aparece apenas gordura vegetal)	13,95
Conteúdo Líquido	32	74,42	11 (não aparece a palavra Peso Líquido)	25,58
País de Origem	32	74,42	9 1 (aparece produto importado, mas não aparece de qual país) 1 (aparece como “Nacional”)	25,58
Endereço Completo	24	55,81	19 (não tem CEP)	44,19
Identificação do Lote	32	74,42	11	25,58

Mobilizar o Conhecimento para Alimentar o Brasil

ITENS	CONFORMES	% (*)	NÃO CONFORMES (e quais irregularidades)	%
Prazo de Validade	35	81,40	5 (a validade aparece 150 dias) 1 (validade 50 dias resfriada a 5 C ou 120 dias congelado a -10 C) 1 (a validade aparece 24 meses) 1 (validade de 90 dias)	18,60
Cuidados de Conservação	32	74,42	11	25,58
Tamanho da Letra	43	100	0	0
Contraste entre cor de Fundo e Cor da Letra	36	83,72	2 (na tabela não é possível ler) 1 (cor e da validade e lote) 2 (não dá para ler validade) 2 (confuso, parece um borrão)	16,28

(*) – Porcentagem

Na avaliação dos 43 rótulos, foi constatado que em 32 rótulos estão corretos quanto o Conteúdo Líquido. Em 11 rótulos, aparecia apenas o número.

No País de Origem dos rótulos, verificamos que em 32 produtos aparece o país de origem correto. Em 9 rótulos não há a identificação. Em 1 rótulo o produto era importado, mas não aparece o país.

Em 24 rótulos apresentavam o Endereço Completo: endereço, número, CEP, cidade. Os demais (19) não apresentavam o CEP no endereço.

Na Identificação do Lote, 32 rótulos estavam corretos e em 11 não identificavam o lote.

Quando ao total de 43 produtos no quesito Prazo de Validade dos produtos, 35 mostravam que estavam corretos e 8 mostravam a duração/validade, por exemplo, validade de 150 dias, sendo que na legislação mostra que devem colocar a data correta da validade do produto.

Sobre os Cuidados de Conservação nos produtos, 32 rótulos tiveram atenção para este item. Ao contrário, 11 rótulos não tiveram este cuidado.

Quanto ao Tamanho da Letra, todos os rótulos estavam corretos.

Na avaliação sobre o Contraste entre cor de Fundo e Cor da Letra, 36 rótulos eram visíveis. Na irregularidade neste item (7 rótulos): 2 não era possível ler a tabela nutricional; em 1 não foi possível ler a validade e lote do produto; em 2 não estava visível a validade; em 2 confuso, parece um borrão.

Entre todos os itens corretos na rotulagem, foi no item do Tamanho da Letra (100%).

Referente aos rótulos irregulares, o item Endereço Completo (44,19%), seguido por Conteúdo Líquido (25,58%), País de Origem (25,58%), Identificação do Lote (25,58%) e Cuidados de Conservação (25,58%).

Outro item que foi avaliado neste trabalho é a Instruções de Preparo e Uso, conforme RDC 259/2002 (BRASIL, 2002). Não foi colocado em quadro, mas em 6 rótulos precisavam das instruções corretas do preparo e em um (1) não estava presente.

Todas as embalagens estavam corretas quanto ao Registro/Isento de Registro. Apenas 4 precisavam do registro e as demais eram Isentas de Registro, conforme RDC 27/10 (BRASIL, 2010).

Referente à Advertência do Glúten - Lei 10674/03 (BRASIL, 2003a), verificamos que em duas (2) embalagens não apresentavam a advertência aos consumidores (Quadro 2) e este problema é muito sério sendo que a Doença Celíaca é uma doença caracterizada por intolerância à ingestão de glúten e as manifestações clínicas variam desde pacientes assintomáticos até formas graves de síndromes má absorptivas, podendo envolver múltiplos sistemas e aumentar o risco de algumas neoplasias (SILVA, FURLANETTO, 2010).

Quadro 2. Avaliação dos rótulos dos produtos nos mercados na cidade de Matão-SP, conforme Lei 10674/03 (BRASIL, 2003a).

ITENS	CONFORMES	% (*)	NÃO CONFORMES	%
Advertência do Glúten	41	95,35	2	4,65

(*) – Porcentagem

No Quadro 3 podemos verificar a avaliação dos rótulos quanto à Informação Nutricional, RDC 360/03 (BRASIL, 2003b).

Verificamos que a legislação entrou em vigor em 2003, mas mesmo assim ocorrem erros básicos neste item. Neste trabalho observamos que no total de 43 rótulos, 29 (67,44%) estavam corretos e em 14 rótulos apresentaram erros (32,56%), com falta das Informações Nutricionais.

Quadro 3. Avaliação dos rótulos dos produtos nos mercados na cidade de Matão-SP, conforme RDC 360/03 (BRASIL, 2003b).

ITENS	CONFORMES	% (*)	NÃO CONFORMES (e quais irregularidades)	%
Informações Nutricionais	29	67,44	3 (sem tabela) 2 (kj minúsculo) 4 (aparece 2500 calorias, não aparece gordura saturada, trans, fibra 1 (aparece Kcal, não aparece kJ, aparece Valor calórico, trans (não aparece gordura), não tem a frase ao final, 2500 caloria) 1 (Kcal, não aparece o VD porque aparece apenas os valores, não tem kJ, aparece Saturadas e não aparece a palavra gordura) 1 (aparece medida caseira, mas não a quantidade) 1 (kj) 1 (confusa, pelo fato de ser importado)	32,56

(*) – Porcentagem

Quanto a legislações sobre rotulagem, a mais recente é a RDC 26/2015 (BRASIL, 2015) que fala sobre as alergias alimentares. Neste trabalho podemos verificar esta avaliação no Quadro 4.

Quadro 4. Avaliação dos rótulos dos produtos nos mercados na cidade de Matão-SP, conforme RDC 26/2015 (BRASIL, 2015).

ITENS	CONFORMES	% (*)	NÃO CONFORMES (e quais irregularidades)	%
Controle de Alergênicos	15	51,72	9 (não apresentava a frase, mas pelos ingredientes poderia levar a Alergia) 3 (não apresentava a frase, apenas Óleo Vegetal, mas qual?) 1 (não apresentava a frase, mas possui Leite e Gordura Vegetal; mas qual Gordura Vegetal?) 1 (aparece uma comunicação do problema, mas não na frase da RDC)	48,28

(*) – Porcentagem

Sobre o assunto Controle de Alergênicos, esta legislação entrou em vigor no dia 03 de julho de 2016. As empresas tiveram o tempo hábil (12 meses) para adequar seus rótulos (BRASIL, 2015). Mesmo com este período, continuam suas irregularidades, conforme identificamos neste trabalho. No total de 17 produtos que precisavam no rótulo a frase de atenção aos alérgicos, apenas 15 (51,72%) apresentavam a frase necessária aos alérgicos e 14 (48,28%) não apresentavam, sendo que nos rótulos, na parte de ingredientes, mostravam que estes poderiam levar transtornos a alguns consumidores.

Dos 43 rótulos analisados, 6 estavam com a rotulagem correta em Todos os Itens avaliados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foi possível verificar que a maioria das empresas ainda não estão adequadas, conforme a legislação. O que foi observado é que as empresas não têm o conhecimento, falta de informação, sobre as legislações e isto é necessário para garantir a saúde dos consumidores.

REFERÊNCIAS

BENDINO, Nívea Izidoro, POPOLIM, Welliton Donizeti, OLIVEIRA, Célia Regina de Ávila. Avaliação do conhecimento e dificuldades de consumidores frequentadores de supermercado convencional em relação à rotulagem de alimentos e informação nutricional. *J Health Sci Inst.*, 2012;30(3):261-5. Disponível em: <www3.unip.br/comunicacao/publicacoes/ics/edicoes/2012/03_jul-set/V30_n3_2012_p261a265.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2016.
BRASIL. Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro. Portaria INMETRO nº 157, de 19 de agosto de 2002, Aprovar o Regulamento

Técnico Metrológico, em anexo, estabelecendo a forma de expressar o conteúdo líquido a ser utilizado nos produtos pré-medidos. Disponível em: <<http://www.inmetro.gov.br/rtac/pdf/RTAC000786.pdf>>. Acesso em: 11 ago. 2016.

BRASIL. Agência Nacional da Vigilância Sanitária – ANVISA. Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002. Aprova o Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados. Disponível em: <<http://www.ibravin.org.br/admin/arquivos/informes/1455824267-1ed.pdf>>. Acesso em: 11 ago. 2016.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Lei Nº 10.674, de 16 de maio de 2003. Obriga a que os produtos alimentícios comercializados informem sobre a presença de glúten, como medida preventiva e de controle da doença celíaca. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33916/393963/lei_10674.pdf/eb3ab49c-5d38-4633-8c15-2031101ae27e>. Acesso em: 11 ago. 2016a.

BRASIL. Agência Nacional da Vigilância Sanitária – ANVISA. Resolução-RDC Nº 360, de 23 de dezembro de 2003. Aprova o Regulamento Técnico sobre Rotulagem Nutricional de Alimentos Embalados, tornando obrigatória a rotulagem nutricional. Disponível em: <<https://central3.to.gov.br/arquivo/281236/>>. Acesso em: 11 ago. 2016b.

BRASIL. Agência Nacional da Vigilância Sanitária – ANVISA. Resolução-RDC No- 27, de 6 de agosto de 2010. Dispõe sobre as categorias de alimentos e embalagens isentos e com obrigatoriedade de registro sanitário. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33916/396299/DIRETORIA_COLEGIADA_27_2010.pdf/3d2ea4a0-6962-452a-b57d-11d09e8d0c6e>. Acesso em: 11 ago. 2016.

BRASIL. Agência Nacional da Vigilância Sanitária – ANVISA. Resolução– RDC Nº 26, de 02 de julho de 2015. Dispõe sobre os requisitos para rotulagem obrigatória dos principais alimentos que causam alergias alimentares. Disponível em: <<http://www.abic.com.br/publique/media/rdc26.pdf>>. Acesso em: 11 ago. 2016.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. *Alimentos alergênicos começam a ser rotulados*. Publicado em: 01/06/2016. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/noticias/-/asset_publisher/FXrpx9qY7FbU/content/alimentos-alergenicos-comecam-a-ser-rotulados/219201?inheritRedirect=false&redirect=http%3A%2F%2Fportal.anvisa.gov.br%2Fnoticias%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_FXrpx9qY7FbU%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-2%26p_p_col_count%3D1%26_101_INSTANCE_FXrpx9qY7FbU_advancedSearch%3Dfalse%26_101_INSTANCE_FXrpx9qY7FbU_keywords%3D%26_101_INSTANCE_FXrpx9qY7FbU_delta%3D20%26p_r_p_564233524_resetCur%3Dfalse%26_101_INSTANCE_FXrpx9qY7FbU_cur%3D6%26_101_INSTANCE_FXrpx9qY7FbU_andOperator%3Dtrue>. Acesso em: 27 jun. 2016.

SCATOLIM, Roberta Lucas. A Importância do Rótulo na Comunicação Visual da Embalagem: Uma Análise Sinestésica do Produto. *Unesp*, FAAC, Bauru, SP. 2009. Disponível em: <<http://www.bocc.ubi.pt/pag/scatolim-roberta-importancia-rotulo-comunicacao.pdf>>. Acesso em: 11 ago. 2016.

SILVA, Tatiana Sudbrack da Gama e, FURLANETTO, Tania Weber. Diagnóstico de Doença Celíaca em Adulto. *Rev. Assoc. Med. Bras.* 2010. 56(1): 122-6. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ramb/v56n1/27.pdf>>. A